



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00			

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 164/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 165/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 166/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 167/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 168/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 169/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 170/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 171/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 172/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 173/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 174/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 175/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 176/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 177/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 178/11:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 179/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

**Tabela de índices e de vencimentos-base das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

**Pessoal técnico**

Índice 100 = Kz: 28 030,15

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal (SIE)...	900	252 343,35
	Assessor principal de informações ...	900	252 343,35
	Assessor principal...	900	252 343,35
	Primeiro assessor (SIE)...	840	235 520,46
	Assessor de informações de 1.ª classe ...	840	235 520,46
	Primeiro assessor...	840	235 520,46
	Assessor (SIE)...	760	213 089,94
	Assessor de informações de 2.ª classe ...	760	213 089,94
	Assessor...	760	213 089,94
	Técnico superior principal (SIE) ...	680	190 659,42
	Especialista de informações de 1.ª classe...	680	190 659,42
	Técnico superior principal...	680	190 659,42
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)...	600	168 228,90
	Especialista de informações de 2.ª classe	600	168 228,90
	Técnico superior de 1.ª classe...	600	168 228,90
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)...	540	151 406,01
	Especialista de informações de 3.ª classe	540	151 406,01
Técnico superior de 2.ª classe...	540	151 406,01	
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal (SIE)...	520	145 798,38
	Técnico especialista principal...	520	145 798,38
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) ...	500	140 190,75
	Técnico especialista de 1.ª classe...	500	140 190,75
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)...	480	134 583,12
	Oficial de informações principal ...	480	134 583,12
	Técnico especialista de 2.ª classe...	480	134 583,12
	Técnico de 1.ª classe (SIE)...	420	117 760,23
	Oficial de informações de 1.ª classe...	420	117 760,23
	Técnico de 1.ª classe...	420	117 760,23
	Técnico de 2.ª classe (SIE)...	380	106 544,97
	Oficial de informações de 2.ª classe...	380	106 544,97
	Técnico de 2.ª classe...	380	106 544,97
	Técnico de 3.ª classe (SIE)...	350	98 133,53
Oficial de informações de 3.ª classe...	350	98 133,53	
Técnico de 3.ª classe...	350	98 133,53	
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princip. 1.ª classe (SIE)...	400	112 152,60
	Técnico médio princip. 1.ª classe...	400	112 152,60
	Técnico médio princip. 2.ª classe (SIE) ...	390	109 348,79
	Técnico médio princip. 2.ª classe...	390	109 348,79
	Técnico médio princip. 3.ª classe (SIE)...	370	103 741,16
	Técnico médio principal de 3.ª classe...	370	103 741,16
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE) ...	350	98 133,53
	Ajudante de informações de 1.ª classe. ...	350	98 133,53
	Técnico médio de 1.ª classe. ...	350	98 133,53
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE) ...	320	89 722,08
	Ajudante de informações de 2.ª classe. ...	320	89 722,08
	Técnico médio de 2.ª classe...	320	89 722,08
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)...	260	72 899,19
Ajudante de informações de 3.ª classe. ...	260	72 899,19	
Técnico médio de 3.ª classe...	260	72 899,19	
<i>Técnico auxiliar</i>	Primeiro oficial (SIE)...	260	72 899,19
	Auxiliar de informações de 1.ª classe...	260	72 899,19
	Segundo oficial (SIE)...	230	64 487,75
	Auxiliar de informações de 2.ª classe...	230	64 487,75
	Terceiro oficial (SIE)...	200	56 076,30
	Auxiliar de informações de 3.ª classe...	200	56 076,30

**Pessoal não técnico**

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal. ...	320	33 707,52
	Primeiro oficial. ...	300	31 600,80
	Segundo oficial. ...	280	29 494,08
	Terceiro oficial...	260	27 387,36
	Escriturário-dactilógrafo...	220	23 173,92
<i>Tesoureiros</i>	Tesoureiro principal...	300	31 600,80
	Tesoureiro de 1.ª classe...	280	29 494,08
	Tesoureiro de 2.ª classe...	260	27 387,36
<i>Auxiliar</i>	Estagiário ...	220	23 173,92
	Motorista de pesados principal...	280	29 494,08
	Motorista de pesados de 1.ª classe...	260	27 387,36
	Motorista de pesados de 2.ª classe...	240	25 280,64
	Motorista de ligeiros principal. ...	260	27 387,36
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe. ...	240	25 280,64
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe. ...	220	23 173,92
	Telefonista...	200	21 067,20
	Auxiliar administrativo principal...	200	21 067,20
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe...	180	18 960,48
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe...	160	16 853,76
Auxiliar de limpeza principal...	180	18 960,48	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe...	160	16 853,76	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe...	140	14 747,04	
<i>Operários</i>	Operário qualificado encarregado ...	260	27 387,36
	Operário qualificado de 1.ª classe...	240	25 280,64
	Operário qualificado de 2.ª classe...	220	23 173,92
	Operário não qualificado encarregado...	200	21 067,20
	Operário não qualificado de 1.ª classe...	180	18 960,48
	Operário não qualificado de 2.ª classe...	160	16 853,76

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 182/11**

de 28 de Junho

Tornando-se necessário reajustar os valores do salário mínimo nacional garantido único e o montante do salário mínimo por grandes agrupamentos económicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

(Montante do salário mínimo nacional por agrupamentos económicos)

O salário mínimo nacional garantido por agrupamentos económicos é reajustado para os seguintes montantes:

- agrupamentos do comércio e da indústria extractiva. ... Kz: 16 164,98;
- agrupamento dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora... Kz: 13 470,81;
- agrupamento da agricultura ... Kz: 10 776,65.

**ARTIGO 2.º**

(Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos

no artigo 1.º do presente diploma, devem solicitar à Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante a apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 64/10, de 14 de Maio.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 183/11**  
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento-base)

Nos termos do artigo 3.º do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente ..... Kz: 363 288,71;
- b) Vice-Presidente ..... Kz: 339 069,47;
- c) Membro efectivo com dedicação exclusiva  
Kz: 292 589,22.

**ARTIGO 2.º**  
(Opção de vencimento)

O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente diploma, pode optar por aquele vencimento.

**ARTIGO 3.º**  
(Subsídio de representação)

1. O subsídio de representação previsto na alínea *d*) do artigo 3.º do diploma referido no artigo 1.º é definido nas seguintes proporções:

- Presidente ..... 45%;
- Vice-presidente ..... 35%;
- Membro efectivo ..... 20%.

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, em regime de exclusividade.

**ARTIGO 4.º**  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 5.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/10, de 14 de Maio.

**ARTIGO 6.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 184/11**  
de 28 de Junho

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece a revisão periódica das prestações tendo em conta as variações salariais;

Havendo necessidade de se proceder o reajustamento do montante das prestações pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente diploma tem como objecto o reajustamento das prestações sociais pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

**ARTIGO 2.º**  
(Pensão de reforma por velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 14 747,04, não devendo ser processadas pensões de velhice inferiores a este montante.

2. As pensões de velhice superiores a Kz: 14 747,04 até 30 000,00 são reajustadas em 25%.

3. As pensões de velhice superiores a Kz: 30 000,00 até 60 000,00 são reajustadas em 20%.